

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### Representação do MPC nº 10/2026 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 54, inciso I, do RITCDF, vem oferecer a seguinte

### REPRESENTAÇÃO

em face de fatos graves relacionados a episódio de alagamento ocorrido no Hospital Regional de Taguatinga – HRT, em 03 de fevereiro de 2026<sup>1</sup>, amplamente noticiado pela imprensa local, envolvendo riscos potenciais à segurança de pacientes, profissionais de saúde e à regularidade da prestação do serviço público hospitalar.

Com vistas à apuração preliminar, este *Parquet* expediu o Ofício nº Ofício nº 37/2026-MPC/DF<sup>2</sup>, solicitando esclarecimentos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca da existência de contrato de manutenção predial, das ações preventivas realizadas antes do período chuvoso, das causas do alagamento e das providências adotadas para solução do problema.

Em resposta, a SES/DF encaminhou o Ofício nº 324/2026-SES/GAB/ASDOC<sup>3</sup>, cujos elementos foram analisados e revelam um cenário que suscita relevantes preocupações sob a ótica do controle externo, conforme explicitado a seguir.

#### 1) Existência de contrato de manutenção predial

A SES/DF informou a existência de contrato vigente para a prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva no Hospital

---

<sup>1</sup> Notícia disponível no link: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2026/02/7347430-bueiro-transborda-e-alaga-corredores-do-hrt-apos-fortes-chuvas.html>).

<sup>2</sup> E-doc 24D0DD3e.

<sup>3</sup> E-doc DB82E06B

Regional de Taguatinga, firmado com a empresa Dan Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52.

Segundo os esclarecimentos apresentados, a execução contratual está vinculada ao Processo SEI nº 00060-00509961/2022-85, que contempla a realização de serviços de manutenção predial corretiva na unidade hospitalar, incluindo intervenções necessárias à preservação da infraestrutura física do HRT.

## 2) Com relação ao episódio de alagamento ocorrido

De acordo com as informações técnicas encaminhadas pela área responsável, foram realizadas ações de manutenção preventiva previamente ao período de chuvas, relacionadas, principalmente, à impermeabilização de lajes, revitalização e limpeza de calhas.

Tais intervenções constam registradas em diferentes processos administrativos, dentre os quais se destacam os Processos SEI nº 00060-00397572/2024-62, 00060-00465923/2025-56 e 00060-00591054/2025-14, além de relatórios fotográficos que documentam os serviços executados, a exemplo do Relatório Fotográfico nº 194745387.

A SES/DF informou que essas ações integraram o conjunto de medidas preventivas adotadas com o objetivo de mitigar riscos estruturais associados ao escoamento de águas pluviais.

**No tocante às providências adotadas após a ocorrência do alagamento, a SES/DF relatou que foram implementadas medidas emergenciais imediatas**, visando à contenção dos danos e à normalização das condições de funcionamento da unidade. Entre as ações executadas, destacam-se:

- A abertura da Ordem de Serviço nº 691 (Doc. SEI nº 194761994), em 04/02/2026, destinada ao levantamento e execução das providências necessárias;
- A retirada das tampas das caixas de drenagem ainda no dia 03/02/2026, de modo a acelerar o escoamento do volume de água acumulado;
- A limpeza de dutos, calhas e caixas de águas pluviais, com retirada de entulhos e materiais que obstruíam a drenagem;
- A ampliação da capacidade de drenagem, que passou de aproximadamente 75 ml para 150 ml, conforme registrado no Relatório Fotográfico nº 195105748.

As informações técnicas apontam que tais providências tiveram **caráter emergencial** e buscaram restabelecer as condições adequadas de infraestrutura no hospital.

### 3) Em relação à empresa responsável pelos serviços de manutenção

A SES/DF esclareceu que a empresa contratada para a manutenção predial corretiva foi acionada de imediato após a constatação do problema, atuando conjuntamente com equipes internas do hospital, incluindo o Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial (NAGMP), a Brigada e a empresa responsável pelos serviços de limpeza e conservação.

Como documentação comprobatória, foi apresentada a já mencionada Ordem de Serviço nº 691 (Doc. SEI nº 194761994), que formaliza o acionamento da empresa e as intervenções realizadas.

Em complemento às informações prestadas, a SES/DF destacou que, embora tenham sido executadas ações emergenciais para contenção do episódio de alagamento, encontra-se em fase de elaboração um plano de contingenciamento, voltado à correção definitiva das falhas estruturais relacionadas ao sistema de drenagem do Hospital Regional de Taguatinga.

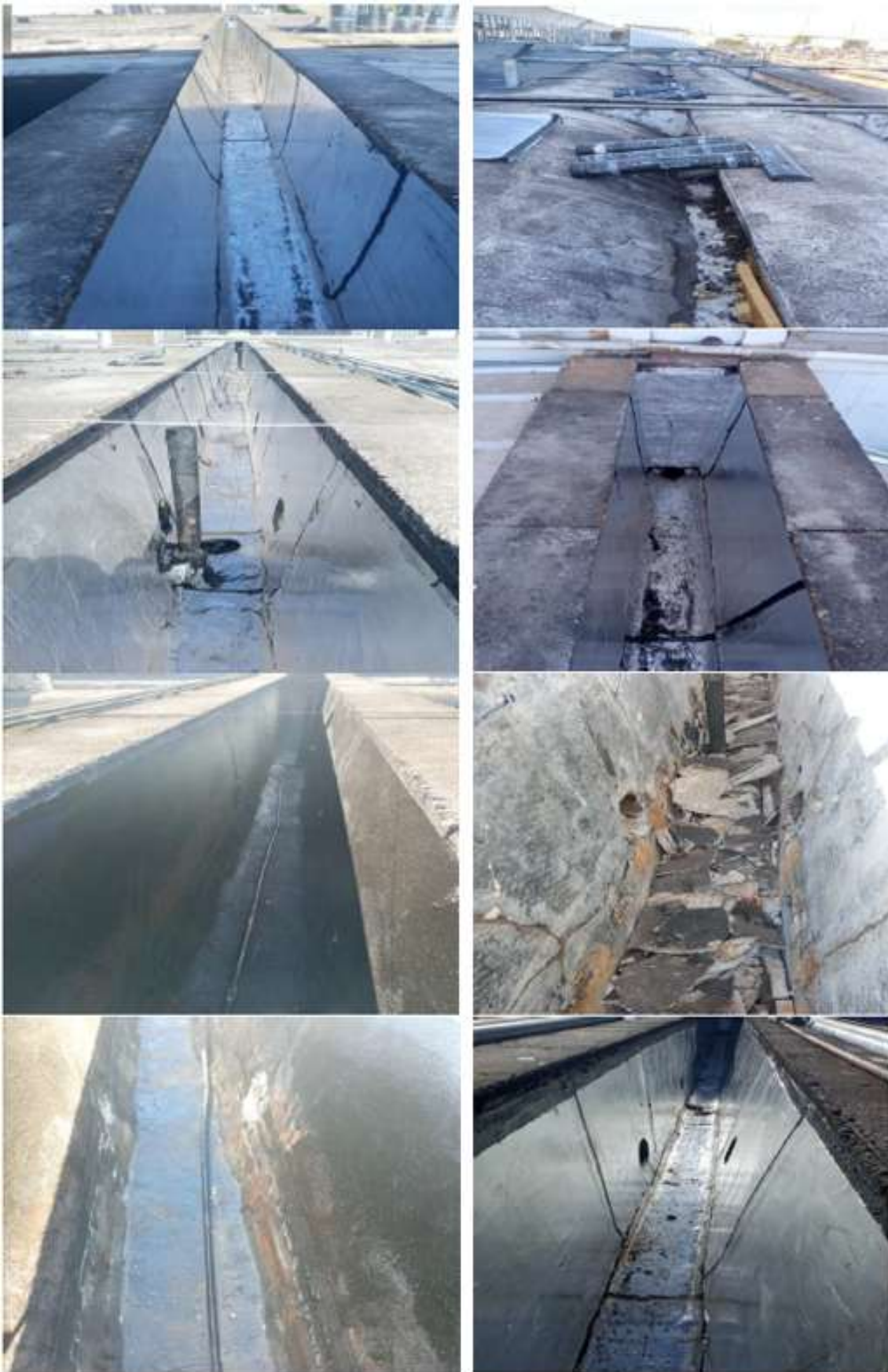
Segundo informado, esse plano visa à adoção de soluções estruturais permanentes, com o objetivo de reduzir a recorrência de eventos semelhantes e aprimorar a segurança e a funcionalidade das instalações hospitalares.

Da análise do expediente encaminhado pela , bem como da verificação dos processos administrativos indicados pela SES/DF — em especial o Processo SEI nº 00060-00509961/2022-85 (vinculado ao ajuste de manutenção corretiva) e os processos mencionados como suporte às ações preventivas (SEI nº 00060-00397572/2024-62, 00060-00465923/2025-56 e 00060-00591054/2025-14) — constata-se que a resposta administrativa apresenta narrativa de providências, **mas ainda não elimina pontos relevantes de fragilidade quanto à suficiência, rastreabilidade e efetividade das medidas adotadas**, sobretudo diante da gravidade do evento noticiado e de seu potencial impacto sobre a continuidade e a segurança da prestação assistencial.

Com efeito, a SES/DF afirma haver contrato de manutenção predial corretiva com a empresa Dan Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 00.630.999/0001-52) e indica providências emergenciais adotadas após o alagamento, incluindo a emissão da Ordem de Serviço nº 691 (Doc. SEI nº 194761994) e ações de limpeza, desobstrução e ampliação de drenagem. Também faz referência a registros fotográficos que, segundo informado, demonstrariam intervenções preventivas e corretivas, notadamente os Relatórios Fotográficos nº 194745387 e nº 195105748, mencionados e incorporados à resposta enviada.







Todavia, mesmo reconhecendo a existência desses registros e a descrição das medidas executadas, **a documentação encaminhada não esclarece, com o grau de precisão esperado, aspectos essenciais para avaliar a adequação do contrato frente às necessidades da unidade e, principalmente, para aferir se as ações ditas “preventivas” se mostraram compatíveis com o risco estrutural que se concretizou.** Em especial:

- (i) **a resposta não evidencia, de modo claro e verificável no próprio expediente, o nexo entre as intervenções preventivas alegadas (impermeabilização, limpeza de calhas) e a prevenção específica do tipo de falha que gerou o alagamento;**
- (ii) **embora se mencione ampliação de capacidade de drenagem, não se apresenta diagnóstico técnico conclusivo que demonstre causa raiz (projeto, dimensionamento, obstrução recorrente, falha estrutural de captação, manutenção inadequada etc.), limitando-se a relatar providências pontuais.**

Além disso, chama atenção que a própria SES/DF registra que, apesar das ações emergenciais, encontra-se “em elaboração” plano de contingenciamento para correção definitiva do problema estrutural de drenagem, o que, por si, **sugere que o evento não decorreu de mero episódio isolado, mas de vulnerabilidade estrutural ainda não equacionada.**

Nessa perspectiva, a resposta administrativa, embora útil para demonstrar reação imediata, não permite concluir — ao menos com os elementos apresentados — que o **risco de recorrência tenha sido efetivamente mitigado, nem que haja cronograma, responsabilidades e solução técnica definida para a correção permanente.**

Ademais, a ocorrência recente de novo incidente no Hospital Regional de Taguatinga, consistente no desabamento de parte do teto da unidade após episódio de chuvas intensas, conforme noticiado pela imprensa<sup>4</sup>, **reforça a conclusão de que as vulnerabilidades estruturais identificadas não foram adequadamente sanadas.**

Ressalte-se que a situação ora examinada **não constitui fato isolado** no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal. A situação ora analisada guarda estreita similitude com aquela examinada na Representação nº 79/2025-G2P<sup>5</sup>, autuada no Processo nº 00600-00014527/2025-18, que tratou de alagamento ocorrido no Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB.

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://bsbcapital.com.br/parte-do-teto-do-hrt-desaba-apos-temporal/> . Acesso em 17/03/2026.

<sup>5</sup> Peça 1 do referido processo. A exordial foi conhecida por meio da Decisão nº 4828/2025. Atualmente o processo se encontra no Gabinete do Conselheiro Renato Rainha.

Naquele precedente, **restou evidenciado que a adoção de providências pontuais e paliativas, desacompanhadas de solução estrutural definitiva, contribuiu para a recorrência de eventos críticos, revelando falhas graves na gestão da infraestrutura hospitalar.** A repetição desse mesmo padrão no Hospital Regional de Taguatinga reforça, de forma inequívoca, a existência de omissões administrativas relevantes e de inadequação persistente na condução das ações de manutenção predial da rede pública de saúde.

Assim, à vista do material examinado (processos SEI indicados, ordem de serviço e registros fotográficos anexados), entende-se que a manifestação da SES/DF resta **insuficiente para demonstrar, de forma robusta, (a) a efetividade das medidas preventivas antes do evento; (b) a suficiência do arranjo contratual para manutenção predial frente a problemas estruturais de drenagem; e (c) a existência de solução definitiva já estruturada, com elementos mínimos de planejamento** (diagnóstico técnico, escopo, prazos e responsáveis).

**A inexistência, até o momento, de solução estrutural implementada** — aliada ao reconhecimento administrativo de que a correção definitiva ainda está em fase de planejamento — **revela risco concreto de repetição do alagamento em novos episódios de chuvas intensas, com potencial comprometimento da continuidade e da segurança da assistência hospitalar.**

Tal cenário, se mantido, pode caracterizar omissão administrativa relevante, afronta aos princípios da eficiência e da prevenção do dano, além de eventual inadequação na gestão contratual da manutenção predial.

Diante desse histórico de omissões reiteradas — tanto na execução de reformas essenciais quanto na adoção tempestiva de medidas estruturais — a proposição do MPC é para que o Tribunal determine a imediata abertura de fiscalização específica, com prazos curtos e monitoramento contínuo, voltada a compelir a SES/DF a apresentar e executar o projeto definitivo de reforma do Hospital Regional de Taguatinga, sob pena de responsabilização dos gestores por eventual continuidade do risco.

Brasília, 17 de março de 2026.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**

Procuradora